

CONDIÇÕES GERAIS DA CA POUPANÇA MY PROJECT

1. A **CA Poupança My Project** é uma poupança exclusiva para os Clientes do Crédito Agrícola (“Clientes CA”), aderentes do *CA Mobile* ou, exclusivamente, do *CA Online Particulares*, com a funcionalidade de documentação digital activa, só sendo passível de ser constituída, movimentada e encerrada através de qualquer um desses canais.
2. A **CA Poupança My Project** fica associada a uma conta de depósitos à ordem que o Titular abra ou que já disponha no Crédito Agrícola e que seja acedível através do *CA Mobile* e/ou do *CA Online Particulares*, sendo que, caso o Titular disponha de mais do que uma conta de depósitos à ordem acedível através de qualquer um desses canais, competir-lhe-á, no momento da constituição da Poupança de escolher a que pretende que fique associada à **CA Poupança My Project**.
3. Todas as movimentações da **CA Poupança My Project** serão efectuadas por débito e crédito da conta de depósitos à ordem a que se refere o número anterior, não sendo possível, após a constituição da **CA Poupança My Project** alterar a conta de depósitos à ordem associada.
4. A **CA Poupança My Project** é constituível por um valor mínimo de vinte e cinco euros (€25,00) e máximo de cinquenta mil euros (€50.000,00), podendo este valor máximo ser ultrapassado exclusivamente nos casos de capitalização de juros remuneratórios da poupança.
5. A **CA Poupança My Project** não dispõe de montante mínimo de manutenção, sendo que os reforços, programados mensais ou pontuais, a serem constituídos nos termos do disposto *infra* nos números dezanove (19) a vinte e seis (26), não poderão ter montante inferior a dez euros (€10,00).
6. A **CA Poupança My Project** é constituída pelo prazo de doze (12) meses, automaticamente renovável por iguais períodos.
7. O saldo da **CA Poupança My Project** é remunerado à taxa contratada para o período inicial, podendo, na renovação, o Crédito Agrícola, alterar essa taxa, de acordo com o disposto no Preçário de Taxas de Juro em vigor no Crédito Agrícola.
8. A alteração da taxa de juro remuneratório a que se refere o número anterior será proposta e comunicada ao Titular, através do aviso de renovação que lhe será disponibilizado, nos termos do disposto *infra* na alínea iii) do número dezassete (17), com uma antecedência mínima de sete (7) dias da data em que a renovação ocorra e podendo o Titular, caso não concorde com a taxa proposta, efectuar a liquidação e encerramento da **CA Poupança My Project** para o termo em curso e sem qualquer custo associado.
9. Os juros remuneratórios contar-se-ão, dia a dia, sobre o montante da poupança e vencer-se-ão no termo do prazo inicial ou no termo do prazo de qualquer uma das subsequentes renovações da poupança.
10. O montante líquido dos juros remuneratórios – assim se entendendo o valor dos juros remuneratórios descontado do valor correspondente à aplicação das taxas liberatórias de retenção de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares, identificadas na Ficha de Informação Normalizada da **CA Poupança My Project** - é capitalizado, somando-se ao montante existente na **CA Poupança My Project**.
11. Exceptua-se do definido no número anterior, sendo o montante líquido dos juros remuneratórios creditado na conta de depósitos à ordem associada à **CA Poupança My Project**, caso o Titular, nos termos da parte final do número oito (8) *supra*, solicite, para o termo do prazo em curso, a liquidação antecipada integral da poupança e o seu conseqüente encerramento ou, venha, a qualquer momento, a solicitar o encerramento da **CA Poupança My Project**.
12. A **CA Poupança My Project** pode ser mobilizada parcial ou integralmente a qualquer momento, sem qualquer penalização.
13. Em caso de mobilização integral, sem ordem de encerramento da **CA Poupança My Project**, esta manter-se-á em vigor com saldo zero (€0,00), sendo, na data de renovação da poupança, creditado e capitalizado, na **CA Poupança My Project**, o montante líquido dos juros remuneratórios do período.
14. Em caso de mobilização integral, com ordem de encerramento da **CA Poupança My Project**, o montante da poupança e o montante líquidos dos juros remuneratórios correspondentes serão creditados na conta de depósitos à ordem associada à **CA Poupança My Project**.
15. A **Poupança My Project** será automaticamente encerrada, quando o Titular o solicite ou quando, na data de renovação, disponha de saldo zero (€0,00) e não haja qualquer crédito de juros remuneratórios a ser efectuado.
16. Em caso de ordem de mobilização parcial da **CA Poupança My Project** e salvo se o Titular o efectuar através da liquidação integral do objectivo, nos termos referidos *infra* no número

- trinta (30), os montantes da poupança a ser mobilizados serão os que tenham sido aforrados há menos tempo.
17. A documentação gerada pela constituição e pelas vicissitudes (movimentação, mobilização, liquidação, encerramento, renovação, denúncia para o fim do prazo, etc.) é disponibilizada no CA *Online Particulares*, nas seguintes funcionalidades:
- i) As presentes Condições Gerais [CG], a Ficha de Informação Normalizada [FIN] e o Documento de Constituição da CA Poupança *My Project* ficarão disponíveis na pasta dos “Documentos Digitais”, na secção “Poupança” mantendo-se acessíveis durante toda a vigência da CA Poupança *My Project*;
 - ii) Os documentos de reforço e de liquidação da CA Poupança *My Project* ficarão disponíveis na secção “Consulta de Operações”, pelo prazo de seis (6) meses a contar da data de disponibilização;
 - iii) Os documentos de aviso de renovação e de pagamento de juros e, quaisquer outros avisos e/ou alertas a serem disponibilizados pelo Crédito Agrícola, ficarão disponíveis na pasta de “Documentos Digitais”, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua disponibilização.
18. Uma das especificidades da CA Poupança *My Project* é estar sempre associada à criação e manutenção de um ou mais projectos do Titular que, na CA Poupança *My Project*, se denominam **objectivos**, e que poderão ser personalizados, através de uma denominação (nomes e/ou títulos) e da associação de imagens e/ou fotografias que o Titular escolherá.
19. Para constituir a CA Poupança *My Project*, o Titular terá de criar, de imediato, o seu primeiro objectivo, podendo escolher, logo nesse momento, se pretende ou não reforços programados mensais, os quais só poderão ser definidos por um prazo máximo de cento e vinte meses (120 meses);
20. Os reforços programados mensais e/ou pontuais são facultativos, não sendo obrigatório, aquando da constituição da CA Poupança *My Project* e/ou da criação de qualquer objectivo, a definição de qualquer reforço programado mensal, podendo, todavia, estes e os pontuais, ser definidos a todo o tempo, mas sempre associados a um objectivo e ordenados através do CA *Mobile* ou do CA *Online Particulares*, na funcionalidade da CA Poupança *My Project*.
21. O CA Poupança *My Project* sugere, por defeito, quando o Titular cria um objectivo que ordene reforços mensais programados, indicando, em função do montante máximo do objectivo e do prazo para a sua realização, um montante mensal de reforço programado, que o Titular poderá aceitar escolhendo, tão somente, o dia do mês em que pretenda que o reforço seja efectuado, ordenando-os, nessa sequência ou, não aceitar, escolhendo um outro montante e seguindo os demais passos, ou, simplesmente, desactivando a função de reforço programado para esse objectivo.
22. O Titular pode criar até um máximo de vinte (20) objectivos em momentos diversos da vigência da CA Poupança *My Project*, com ou sem reforços programados nos termos indicados nos números anteriores.
23. Ao definir a existência de reforços programados mensais para o(s) objectivo(s) criado(s), definindo o seu montante e a data em que pretende que sejam mensalmente efectuados, o Titular estará a instruir o Crédito Agrícola a, nas datas e pelos montantes indicados, debitar a sua conta de depósito à ordem associada à CA Poupança *My Project*, reforçando o saldo do objectivo escolhido e indicado e, conseqüentemente, incrementando o valor global da CA Poupança *My Project*.
24. Quando um objectivo seja encerrado, os reforços programados mensais a ele associados deixarão, automaticamente, de ser efectuados.
25. O Titular também pode, a qualquer momento, com ou sem reforços programados, efectuar um reforço pontual da poupança, exclusivamente ordenados através do CA *Mobile* ou do CA *Online Particulares*, na funcionalidade da CA Poupança *My Project*, escolhendo o objectivo que será reforçado.
26. Os reforços programados mensais e os reforços pontuais só serão efectuados caso a conta de depósitos à ordem associada disponha, na data da concretização do reforço, do montante exacto necessário para o efeito, ou seja, de saldo disponível de, pelo menos, o montante igual ao do(s) reforço(s) ordenado(s) pelo Titular.
27. Na data de renovação da CA Poupança *My Project* e caso se vençam juros nos termos do disposto supra nos números nove (9) e dez (10), será criado pelo CA Poupança *My Project* um objectivo sem finalidade específica, denominado “OUTROS”,

no qual será creditado o valor líquido dos juros remuneratórios e que o Titular poderá mobilizar através de transferência para os objectivos por si criados ou através de liquidação integral, creditando o seu valor na conta DO associada.

28. O Titular pode, a todo o tempo, transferir os montantes que haja colocado em cada objectivo para outro ou outros objectivos, sem que tal constitua qualquer movimento de liquidação parcial ou integral da CA Poupança *My Project*.
29. Diferentemente, o Titular pode, a todo o tempo, atingindo ou não o objectivo, efectuar uma liquidação integral ou parcial do objectivo, através da funcionalidade *My Project*, sendo o montante creditado na conta de depósitos à ordem.
30. Caso o Titular efectue a liquidação total de todos os seus objectivos tal corresponderá a liquidação antecipada total da CA Poupança *My Project*, aplicando-se o exposto supra no número treze (13).
31. Todas as movimentações atrás indicadas são exclusivamente efectuadas através da funcionalidade CA Poupança *My Project*, só disponível no CA *Mobile* ou no CA *Online Particulares*, não sendo possível realizar quer a constituição, quer a movimentação, quer a constituição de reforços, quer a realização de liquidações parciais ou integrais através de qualquer agência do Crédito Agrícola.
32. Caso o Titular pretenda cessar a sua adesão ao CA *Online Particulares*, terá de, previamente, efectuar o encerramento da CA Poupança *My Project*.
33. Caso surja qualquer ordem judicial e/ou administrativa de encerramento do CA *Mobile* e/ou do CA *Online Particulares* do Titular, o Crédito Agrícola encerrará automaticamente o CA Poupança *My Project* e creditará todos os valores aforrados, acrescido dos juros remuneratórios do período na conta de depósitos à ordem associada.
34. Aplicam-se à CA Poupança *My Project* para além das presentes Condições Específicas e as regras constantes da Ficha de Informação Normalizada da Poupança *My Project*, todas as regras constantes das Condições Gerais de Contrato de Depósito do Crédito Agrícola referentes às Poupanças e todas as regras e condições de utilização do CA *Mobile* e do CA *Online Particulares*, sendo que, nos casos em que o Crédito Agrícola fica autorizado, por determinação legal, regulamentar, judicial e/ou administrativa, a encerrar o CA *Mobile* e/ou o CA *Online Particulares* do Titular, aplicar-se-á

no que se refere a esta poupança a regra ínsita no número anterior.